



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 3850/18

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, com sede no Centro, neste Município, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, como **DEVEDOR**, e **GILBERTO BRUM DE OLIVEIRA** portador da carteira de identidade nº 054494125, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF nº 717.545.807-00, residente e domiciliado à Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 783, Parque Guarús - Campos dos Goytacazes/RJ, como **CREDOR**, como **CREDOR**, fica ajustado o seguinte:

1. O **DEVEDOR** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** em favor do **CREDOR**.
2. O **DEVEDOR** se obriga a pagar o **CREDOR** a quantia referida no item 1 após o processamento normal na Prefeitura, devendo seguir a respectiva ordem: solicitação do Secretário, autorização, empenhamento da despesa, liquidação do processo.
3. O pagamento da dívida ocorrerá em uma única vez, de forma integral, conforme ajustado pelas partes e havendo disponibilidade orçamentária. Código Cetil 3590. **Empenho nº 000580/18**.
4. As partes reconhecem, expressamente, que o presente Termo é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agentes capazes, objeto lícito e forma não defesa em Lei, merecendo o respaldo preconizado pelo art. 1.030 do Código Civil, c/c: art. 37 da Lei 4.320/64, sendo que a eventual abstenção do **CREDOR** na exigência de algumas das faculdades que o presente Termo lhe outorga não importará na renúncia desses seus direitos.
5. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer dúvida oriunda do Presente Termo.
6. O **DEVEDOR**, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, providenciará a publicação resumida do presente termo, no Boletim

Informativo Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. O **DEVEDOR** encaminhará cópia deste termo ao Tribunal de Contas do Estado, em até cinco dias após a publicação, acompanhado dos documentos necessários, na forma da Deliberação 262/14/TCE. Desta forma, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 27 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
DEVEDOR

GILBERTO BRUM DE OLIVEIRA
CREDOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO Nº 065/07/18